



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 58 /2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITUBA
PROJETO DE LEI APROVADO
Nº 080

PROÍBE A ENTRADA OU
PERMANÊNCIA DE PESSOAS
UTILIZANDO CAPACETE OU
QUALQUER TIPO DE COBERTURA
QUE OCULTE A FACE, NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
PÚBLICO E PRIVADO, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido nos estabelecimentos Comerciais, Público e Privado do Município de Itaituba, a entrada ou permanência de pessoa utilizando capacete, ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face

Art. 2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares como máscaras cirúrgicas não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 3º - No caso do capacete, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo usuário, assim que descer do veículo ou para atendimento.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, letras legíveis, com a seguinte inscrição: **É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face.**

Art. 5º A resistência do usuário em cumprir esta lei, desobriga o estabelecimento ao atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Municipal "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado", em 10 de setembro de 2024

MANOEL
RODRIGUES DE
SOUSA:36968200244

Assinado de forma digital
por MANOEL RODRIGUES
DE SOUSA:36968200244
Dados: 2024.09.10
10:26:55 -03'00'

Manoel Rodrigues de Sousa
Vereador
Manoel Dentista

Taizine de Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar
Matrícula: 120448-8

10/09/2024
8 10:31

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: secretaria@camaradeitaituba.pa.gov.br

www.camaradeitaituba.pa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei visa inibir a facilidade de muitos atos infratores que vem perturbando a sociedade, especificamente aos comerciantes.

Outrossim, todos têm consciência de que um grande número de roubos, com grave ameaça ou violência e outros atos infracionais contra o patrimônio, são cometidos por pessoas acobertadas pelo uso de capacetes e similares que dificulta a identificação.

A proibição de ingresso ou permanência nos locais mencionados no projeto de lei, nos padrões mencionados, inibe a conduta delitiva e contribui para impedir que vários assaltos e outros atos infracionais sejam realizados em face da possível identificação do agente, merecendo dos nossos Pares o apoio para aprovação em plenário.

MANOEL
RODRIGUES DE
SOUSA:369682
00244

Assinado de forma
digital por MANOEL
RODRIGUES DE
SOUSA:36968200244
Dados: 2024.09.10
10:27:04 -03'00'

Manoel Rodrigues de Sousa
Vereador
Manoel Dentista